



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CONTRATO Nº. _____ 2013.

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PNEUS, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.842/0001-23, com sede a Rua João Manoel, nº 83, centro, CEP:75630-000, Mairipotaba/GO, neste ato representado constitucionalmente por Ademir Antônio de Sousa, residente e domiciliado na cidade de Mairipotaba-Go, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PNEUS VIVO LTDA –ME, pessoa jurídica, CNPJ nº 11.515.506/0005-83, estabelecida a Av. Bahia S/Nº Qd: A-1 Lt: 01 Vila Brasil CEP: 75.620-000 Pontalina –Go, representada pelo (a) Valdivino Alves de Moura portador da CI nº. 2478459 - 2.A via, CPF Nº449.100.611-34, estado civil casado residente e domiciliado (a) Av Bahia S/Nº Quadra A-1 Lote 1 Cep: 75.620-000 Vila Brasil Pontalina – Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de CONVITE nº. 011/2013 datado de 19/04/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 13 de Maio de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Aquisição de Pneus, conforme proposta vencedora e seus quantitativos e valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 74.666,50 (Setenta e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – O pagamento será realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produto e respectivo quantitativo fornecidos;
- b) Preço unitário e total de todos os produtos fornecidos ;
- c) Preço total global líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega do veículo deverá ser feita em no máximo 10 (dez) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – O produto será recebido da seguinte forma:

- 1 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2013.

5.2 – A data base do contato é dia 13 maio de 2013

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº 15.452.1502.2.021.3.3.90.30 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Nº 4.122.0402.2.032.3.3.90.30 – Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Nº 26.782.2601.2.022.3.3.90.30 – Secretaria Municipal de Transporte
Nº 12.361.1201.2.014.3.3.90.30 - Secretaria Municipal da Educação
Nº 20.122.2001.2.022.3.3.90.30 – Secretaria Municipal de Promoção Rural
Nº 10.301.1001.2.012.3.3.90.30 – Secretaria Municipal de Saúde

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Tesouro da União através de recursos de transferência Voluntaria e contrapartida do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir o produtos entregue com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo o em parte, o bem em desacordo com o contrato;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba, 13 de Maio de 2013.



Ademir Antonio de Sousa
Prefeito Municipal de Mairipotaba-Go
Contratante

PNEUS VIVO LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1 - Sonice Martins da Silva CPF 025.063.881-92
- 2 - Adriana P. da S. Moraes CPF 026.792.911-07